



PREFEITURA
POTIRENDABA

LEI N° 3.255, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei nº 2.241, de 22 de janeiro de 2009, e dá outras providências.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita Municipal de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os artigos 2º e 5º da Lei nº 2.241, de 22 de janeiro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º - O Programa de Tarifa Social, além das demais disposições desta Lei, atenderá aos seguintes requisitos:

I – o beneficiário, que poderá ter uma ligação em seu nome, deverá comprovar renda per capita de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo, além de possuir cadastro junto ao CadÚnico;

II – o consumo mensal de água não poderá exceder a 15.000 (quinze mil) litros;

III – as condições socioeconômicas serão avaliadas previamente pela equipe técnica da área de desenvolvimento social do Município, com periodicidade revisional a cada ano.

Parágrafo único – Para análise e concessão do benefício, o interessado deverá requerê-lo nas dependências do paço municipal, oportunidade na qual serão iniciadas as competentes verificações.

Art. 5º - A unidade de consumo que exceder o limite de 15.000 (quinze mil) litros por mês não terá os benefícios desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 02 de outubro de 2025.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana Nicoletti
Juliana Nicoletti
Chefe de Gabinete

